



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.613/2021**

De: 25 de junho de 2021

**"Cria gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais (efetivos e comissionados), designados através de decreto para atuarem como fiscais para enfrentamento ao COVID-19, por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".**

*WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.*

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1.º** - Fica criada gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e contratados de forma emergencial), designados através de decreto para atuarem como fiscais para enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2.º** - O valor mensal concedido aos servidores designados para atuarem como fiscal de enfrentamento ao COVID-19 será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**Parágrafo Único** - A presente gratificação visa recompensar o exercício do trabalho excepcional decorrente das ações de enfrentamento ao combate do COVID-19, inclusive, até as 00:00h (zero horas), caso necessário.

**Art. 3.º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao orçamento vigente.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5.º** - A presente gratificação poderá ser concedida somente até o 31 de dezembro de 2021, enquanto está previsto o estado de calamidade pública.

**Art. 6.º** - O Poder executivo poderá designar para de enfrentamento ao COVID-19, até 15 (quinze) servidores (efetivos, comissionados e contratados de forma emergencial).

**Parágrafo Único:** Os servidores designados ficarão à disposição da Secretaria de Saúde Municipal, para exercerem a fiscalização conforme cronograma elaborado, a fim de combater as aglomerações.

**Art. 7.º** - Os fiscais designados para enfrentamento ao COVID-19, poderão formular notificações e realizar a aplicação de multas.

**Art. 8.º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2.021

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

INSTITUCIONAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

10.001.04.122.0008.20128.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$:	49.362,62
10.001.04.122.0008.20128.319013 - Obrigações Patronais	R\$:	2.387,14
10.001.04.122.0008.20128.319113 - Obrigações Patronais RPPS	R\$:	4.947,59

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

12.001.04.122.0029.20077.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$:	63.455,81
12.001.04.122.0029.20077.319013 - Obrigações Patronais	R\$:	5.909,57
12.001.04.122.0029.20077.319113 - Obrigações Patronais RPPS	R\$:	3.644,27

**ARTIGO 3º** - Este decreto em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de 2021.

**ERICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria  
Afixada no Mural do Paço Municipal;  
Publicado no site da Prefeitura Municipal em 25/03/2021  
NP nº 0501/2021.

INSTITUCIONAL. **RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUN. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LEGISLAÇÃO

**LEI Nº 1.612/2021**  
De: 25 de junho de 2021

"Autoriza a realização de contratação de Pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo período de no máximo de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público, para a realização de fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no artigo 2º, II, da Lei Federal nº 8.745/93.

**Artigo 2º** - A remuneração dos fiscais, serão conforme tabela de vencimentos, categoria funcional – IV, anexo II, da lei complementar 051 de 05 de abril de 2011, conforme descrito abaixo:

QUANTIDADE	CLASSE	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
06 (seis)	A	FISCAL(IS) SANITÁRIO(S)	40 horas	R\$ 1.526,82

**Artigo 3º** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

**Artigo 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2021

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.614 /2.021**  
DE: 25 de junho de 2021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e da Lei Orgânica do Município".

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1º** - O descumprimento por parte de pessoas físicas e jurídicas, das medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus, editadas por ato do Poder Público, ensejará a aplicação de multa civil assim estabelecida:

I – Pessoas Físicas – R\$ 100,00 (cem reais):  
a - Ausência de uso de máscara facial fora de sua própria residência;  
b - Promover ou participar de situação que caracterize aglomeração irregular de pessoas, em ambiente público ou privado;  
c - Permanência ou circulação em locais públicos ou privados, interditados permanente ou temporariamente em razão da pandemia;  
d - Descumprimento de quaisquer outras medidas sanitárias estabelecidas;

II – Pessoas Físicas – R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
1.0 Pessoas infectadas e suspeitas de COVID-19, confirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que forem encontradas transitando no Município e seus Distritos.

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, aos estabelecimentos que permitirem o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores, bem como por pessoa, em caso de constatação de aglomeração de pessoas em desacordo com as normas de prevenção e enfrentamento editadas;

IV – Aos estabelecimentos que desrespeitarem o horário estabelecido para encerrar o atendimento presencial de clientes:

a - R\$ 500,00 (quinhentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento em até 30 minutos;  
b - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento entre 30 minutos e 60 minutos;  
V – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Aos estabelecimentos que promoverem quaisquer atividades, estando interditados.

VI – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Aos estabelecimentos que descumprirem as demais medidas não previstas nos incisos anteriores.

VII – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Aos ambulantes que forem encontrados transitando no Município e seus Distritos.

§ 1º - Os valores das multas previstas nos incisos V e VI deste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e a capacidade econômica do estabelecimento.

§ 2º - As multas previstas neste artigo aplicam-se às pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo feirantes, ambulantes e outros.

§ 3º - Na hipótese de reincidência na prática de infrações da mesma natureza, as multas serão aplicadas em dobro, na segunda ocorrência, ou triplicada, no caso da terceira infração em diante.

§ 4º - O não recolhimento da multa, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a sua cobrança.

**Artigo 2º** - A aplicação da multa prevista nesta Lei, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos, não exime o infrator a responder pelo crime que sua conduta tipificar, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo a este a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.

**Artigo 3º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias e às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia descritas em normas federais, estaduais e municipais, no âmbito do Município de Guiratinga - MT, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que poderá solicitar o apoio de outros órgãos municipais, bem como o apoio das forças de segurança do Estado.

**Artigo 4º** - Os valores das multas serão utilizados para ação ligadas diretamente a Secretaria de Saúde Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 25 de junho de 2021

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.613/2021**  
De: 25 de junho de 2021

"**Cria gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais (efetivos e comissionados), designados através de decreto para atuarem como fiscais para enfrentamento ao COVID-19, por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**".

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de

Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1.º** - Fica criada gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e contratados de forma emergencial), designados através de decreto para atuarem como fiscais para enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2.º** - O valor mensal concedido aos servidores designados para atuarem como fiscal de enfrentamento ao COVID-19 será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**Parágrafo Único** - A presente gratificação visa recompensar o exercício do trabalho excepcional decorrente das ações de enfrentamento ao combate do COVID-19, inclusive, até as 00:00h (zero horas), caso necessário.

**Art. 3.º** - A gratificação disciplinada nesta lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao orçamento vigente.

**Art. 5.º** - A presente gratificação poderá ser concedida somente até o 31 de dezembro de 2021, enquanto está previsto o estado de calamidade pública.

**Art. 6.º** - O Poder executivo poderá designar para de enfrentamento ao COVID-19, até 15 (quinze) servidores (efetivos, comissionados e contratados de forma emergencial).

**Parágrafo Único**: Os servidores designados ficarão à disposição da Secretaria de Saúde Municipal, para exercerem a fiscalização conforme cronograma elaborado, a fim de combater as aglomerações.

**Art. 7.º** - Os fiscais designados para enfrentamento ao COVID-19, poderão formular notificações e realizar a aplicação de multas.

**Art. 8.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2021

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 371, de 25 de junho de 2021.

DESIGNA A SERVIDORA BEATRIZ GOMES SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LIMPEZA DE PISCINA NO CLUBE DOS IDOSOS, PARA ATENDER O PROJETO DE HIDROGINÁSTICA PARA A TERCEIRA IDADE, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORLEI JOSE GRASSELLI**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar a servidora Beatriz Gomes Silva a responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é: "Contratação de Pessoa Física para Limpeza de Piscina no Clube dos Idosos, para atender o projeto de Hidroginástica para a Terceira Idade, realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, de Ipiranga do Norte-MT".

**Art. 2.º** Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designada como suplente a servidora Laura de Siqueira Lauxen.

**Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2021.

**ORLEI JOSE GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372, de 25 de Junho de 2021.

DESIGNA O SERVIDOR SERGIO DE ANDRADE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

**ORLEI JOSE GRASSELLI**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Designa o servidor Sergio de Andrade a responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular para Captação de Água Subterrânea no Município de Ipiranga do Norte/MT".

**Art. 2.º** Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Adisonir Schneiders de Paula.

**Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria n.º 274/2021.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2021.

**ORLEI JOSE GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### ATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021  
Pregão Presencial nº 040/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, doravante e denominado "**MUNICÍPIO**" e do outro lado a empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.909.006/0001-04, situada na Avenida dos Jobabás, nº 2121, bairro: Jardim Joelma, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por seu proprietário Ronivan Rossoni, portador do RG nº 802894 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 824.176.281-04, doravante e denominado "**DENTENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 040/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto "**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de calcário do município de Nobres até o do Município de Itanhanga – MT**", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 040/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços	Quant	Und	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de transporte de calcário do município de Nobres até o do Município de Itanhanga – MT	1.000	Ton	R\$ 88,00	R\$ 88.000,00

#### 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 040/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### 3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento mediante atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.